Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob nº 1255
Em 02/07/12
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 29 de junho de 2012.

MENSAGEM Nº 045/2012

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que cria, para atendimento do Programa Federal de Contra turno Escolar, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Empregos Públicos Municipais, regrados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Luiz Eduardo Brod Nogueira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Ficam criados, para atendimento do Programa Federal de Contra turno Escolar, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao qual aderiu a Municipalidade, os seguintes Empregos Públicos Municipais, regrados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Função	Vagas/Contra Prestação Mensal (R$)	Jornada Laboral Semanal
Instrutor de Banda e Fanfarra	14	20 horas
	R$ 622,00	
Coordenador Geral	01	40 horas
	R$ 800,00	

§ 1º O detalhamento das atividades, e os demais requisitos necessários para o preenchimento dos empregos de que trata este Diploma, constam do respectivo Anexo I.

§ 2º A contraprestação pecuniária estabelecida para os Empregos Públicos Municipais de que trata esta Lei, será revista nas mesmas datas e pelos mesmos índices de correção que forem aplicados aos Servidores integrantes do Quadro Funcional do Município.

Art. 3º São igualmente garantidos aos titulares dos Empregos Públicos Municipais instituídos na forma desta Lei, além do previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias e já previstas no Orçamento.

Art. 5º No que se fizer necessário, o Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o disposto neste Diploma.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de junho de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

ANEXO I - DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

1.0 - INSTRUTOR DE BANDAS E FANFARRA

1.1 - COORDENADOR GERAL

FORMA DE PROVIMENTO: - Processo seletivo público, avaliação de curriculum e entrevista.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO: Experiência mínima comprovada de 1 (um) ano de atuação em projetos de cultura popular ou educacional em música e/ou instrumental.

REGIME DE TRABALHO: Carga horária mínima semanal de 20 horas e máxima de 40 horas.

ATRIBUIÇÕES: - Planejar com a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e executar cursos e oficinas; desenvolver ações culturais (música instrumental), referente à banda e fanfarras, atendendo as demandas dos programas de contra turno escolar e outros programas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto; apresentar relatórios das atividades desenvolvidas; realizar o controle da frequência das crianças e adolescentes que participam dos cursos e programas, informando a Secretaria Municipal de Educação e Desporto e/ou Escola; acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos alunos; participar de reuniões avaliatórias, administrativas e de planejamento; zelar pelo patrimônio público e pelo material que lhe for disponibilizado; empreender todas as atividades necessárias ao bom andamento dos cursos/oficinas que desenvolver; executar todas as demais tarefas inerentes as suas atribuições, objetivando o respectivo desenvolvimento a contento.